



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 5.705, DE 28 DE AGOSTO DE 2.013**

CRIA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE DOAÇÕES DE CRÉDITOS DO ICMS PARA ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA ÁREA DA SAÚDE NA FORMA DA LEI ESTADUAL Nº 12.685/2.007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 102/2013, de autoria da Vereadora Hebe Najas Camargo Cervelati e do Vereador Cristiano Salmeirão.

Eu, **PAULO ROBERTO BEARARI**, Prefeito Interino do Município de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Nos termos da Lei Estadual nº 12.685/2.007, que criou o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, as entidades de assistência social e da área de saúde, poderão se beneficiar no Programa da Nota Fiscal Paulista através da doação de cupons fiscais sem a identificação do consumidor, posteriormente cadastrados no sistema da Nota Fiscal Paulista por meio de “usuários cadastradores”.

**PARÁGRAFO-ÚNICO.** A percepção dos créditos em referência pelas entidades de assistência social e da área da saúde está sujeita ao cumprimento das exigências fixadas pela Lei Estadual nº 12.685/2.007 e suas posteriores alterações e regulamentações.

**ART. 2º.** Como medida de incentivo á Cidadania Fiscal, os estabelecimentos sediados no município de Birigui e que sejam obrigados à emissão da Nota Fiscal Paulista deverão disponibilizar em seus respectivos estabelecimentos e próximo ao local de emissão de cupom fiscal no mínimo uma urna de coleta destinada às doações de cupons sem a identificação do consumidor.

§ 1º. A urna de coleta deverá ser devidamente sinalizada, inclusive, através de placas indicativas de sua localização, alocada em local visível e de fácil acesso ao consumidor que deseje realizar sua doação.

§ 2º. O estabelecimento comercial detentor da urna coletora poderá realizar convênio diretamente com uma ou mais entidades de assistência social e da área de saúde sediadas no município.

**ART. 3º.** O Executivo regulará a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

*JB.*



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 5.294, de 14 de maio de 2.010.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de agosto de dois mil e treze.

  
**PAULO ROBERTO BEARARI**  
Prefeito Municipal – Interino

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ROQUE HAROLDÓ BOMFIM**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas